



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 -
CEP 84200-000 - CGC 76.910.900/0001-38

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1356/97 **(Alterada pela lei 1499/01)**

SÚMULA: *Dispõe sobre o exercício da Gratuidade dos Transportes Coletivos Urbanos e Rural pelas pessoas maiores de 60(sessenta) anos de idade e pessoas deficientes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - *O exercício da garantia da Gratuidade dos serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural, pelas pessoas maiores de 60(sessenta) anos de idade, independerá de qualquer tipo de cadastro e não sofrerá qualquer restrição.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Para comprovação da idade do beneficiário bastará a apresentação da Carteira de Identidade.*

Artigo 2º - *Será garantida a Gratuidade dos serviços de transportes Coletivo Urbano e Rural às pessoas deficientes, que se houverem cadastrado na Empresa Concessionária. (Foi acrescentado parágrafos 3º e 4º pela Lei n º 1499/01)*

§ 1º - *Para efeitos desta Lei, serão considerados deficientes, as pessoas autistas e as portadoras de deficiências física, mental, sensorial, não sensorial e múltipla.*

§ 2º - *Para cadastrar-se junto à empresa Concessionária, os deficientes deverão apresentar:*

- a)** - *Atestado Médico;*
- b)** - *Certidão de Nascimento ou cédula de Identidade;*
- c)** - *2 (duas) fotografias 3x4.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 -
CEP 84200-000 - CGC 76.910.900/0001-38

Gabinete do Prefeito

Artº 3º - *As disposições desta Lei, constituirão cláusula contratual a ser, inserida mediante termo aditivo, no contrato em vigor e mantido entre a Empresa Concessionária e Prefeitura Municipal.*

Artº 4º - *A recusa de oferecer transporte gratuito aos idosos e pessoas deficientes, nos termos desta Lei, por parte de qualquer preposto das Concessionárias, implica em constrangimento ao direito do usuário, e constituirá em inadimplência na prestação do serviço público de transporte coletivo ou permitido pelo Poder Público.*

Artº 5º - *Na reincidência de infrações da Lei devidamente comprovada, fica o Poder Executivo obrigado a denunciar, pela via judicial, a validade de qualquer contrato mantido com concessionárias de transporte coletivo e o Município.*

Artº 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva, em
25 de junho de 1997.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal